

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO PARA ADOÇÃO DA JORNADA E ESCALA DE TRABALHO EM TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO, E, APROVAÇÃO DA REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA** que celebram entre si, de um lado a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A – CNPJ nº 04.368.898/0001-06** e de outro lado o:

- 1) **Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Paraná - SINTEC – CNPJ - 80.377.336/0001-07.**

**Considerando que:**

A Constituição Federal vigente estabelece no inciso XIV, do artigo 7º, jornada de 06 (seis) horas para o trabalho realizado em regime de turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva, em que essa jornada pode ser aumentada mediante compensação em outros dias (Súmula nº 423 do Tribunal Superior do Trabalho - TST);

O tema da Repercussão Geral nº 1046 do Supremo Tribunal Federal - STF possui a tese de que “São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis” e que os direitos tratados no presente acordo coletivo de trabalho são disponíveis;

Em algumas áreas e funções das empresas, como as abrangidas pelo presente acordo coletivo de trabalho, quais sejam, os técnicos de operação do COD, técnico de operação do COS e técnico monitor de operação do sistema da distribuição lotados na VOIM (Divisão de Operação Integrada Matutina) e VOIV (Divisão de Operação Integrada Vespertina), é adequado o trabalho em jornada de revezamento, com jornada de 8 horas diárias, mediante compensação da 7ª e das 8ª horas;

A jornada de 8 horas diárias, mediante compensação da 7ª (sétima) e da 8ª (oitava) horas, atende aos interesses da Companhia para atender as obrigações legais e contratuais do serviço público objeto da concessão, bem como os interesses pessoais dos empregados;

A necessidade de atender de forma contínua as obrigações legais e contratuais do serviço público objeto da concessão de distribuição de energia elétrica, a qual demanda das redes aéreas sujeitas às intempéries para o cumprimento do seu objeto, além de ser um serviço público essencial para a população, por vezes demandará o extrapolamento da 8ª. hora

diária, bem como, o labor nos dias de folga e/ou compensação, conforme especificado no acordo coletivo de trabalho;

**RESOLVEM** celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em conformidade com as seguintes cláusulas pactuadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO**

Entende-se por regime de turnos ininterruptos de revezamento quando o empregado cumpre jornada de trabalho, de forma que, ao longo de um período determinado, atue em cada um dos horários definidos na escala, em rodízio de trabalho nos períodos da manhã, tarde, noite e madrugada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE ESCALA**

A jornada de trabalho do empregado, bem como as escalas em regime de turnos ininterruptos de revezamento, nos termos do inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, da Súmula nº 423 do TST e do Tema da Repercussão Geral nº 1046, serão estabelecidas pelas Empresas, de acordo com a necessidade do serviço.

**Parágrafo único.** O turno estabelecido neste acordo coletivo de trabalho será de 6 (seis) horas, acrescidos da 7ª (sétima) e da 8ª (oitava) horas, sendo que a sétima e a oitava horas serão consideradas jornada normal de trabalho e compensadas em outros dias, de acordo com as escalas organizadas pela Empresa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - TURNO DE 8 HORAS**

A jornada de 6 (seis) horas acrescida da 7ª (sétima) e da 8ª (oitava) horas compensadas, deverá obedecer o revezamento denominado seis por quatro, sendo, tal configurado como seis dias de trabalho por quatro dias de descanso.

**Parágrafo 1º.** Os quatro dias de descanso serão formados por dois dias de compensação e por dois dias de folga.

**Parágrafo 2º.** Os dois dias de compensação são destinados para compensar a 7ª (sétima) e a 8ª (oitava) horas trabalhadas nos termos da Súmula nº 423 do TST, sendo que os dois dias de folga previstos não se confundem com os dias de compensação.

**Parágrafo 3º.** Os empregados podem ser chamados para trabalhar em horas extras excedentes da 8ª. diária, na compensação e/ou na folga, conforme estabelecido neste instrumento.

**Parágrafo 4º.** Havendo necessidade de serviço, o empregado poderá ser deslocado temporariamente para o horário administrativo, prevalecendo essa condição enquanto perdurar a realização da atividade, retornando a condição da escala de turno de revezamento ao seu final.

**Parágrafo 5º.** Na condição descrita no parágrafo quarto, serão mantidas as regras estabelecidas nesse acordo no que diz respeito à escala, folgas e horas extraordinárias de escala.

#### **CLÁUSULA QUARTA- INTERVALO INTRAJORNADA**

Para os empregados que laboram em turno de 8 horas, estabelecidos na cláusula terceira, será concedido o intervalo de descanso de 30 (trinta) minutos, não computados na jornada, nos termos estabelecidos no artigo 71, § 3º da CLT, Portaria MTE nº. 1.095/2010 e artigo 611-A, III da CLT, os quais deverão ser registrados no sistema de registro de ponto da empresa.

**Parágrafo único.** Quando o empregado estiver em horário administrativo previsto no parágrafo 4º, da cláusula Terceira, será respeitado o intervalo de refeição de no mínimo uma hora.

#### **CLÁUSULA QUINTA - JORNADA SEMANAL, MENSAL E LEGAL, HORA EXTRAORDINÁRIA DE ESCALA, HORA DOBRADA E HORA DE SOBREAVISO.**

As partes concordam que os temas relacionados à jornada semanal, mensal e legal; hora extraordinária de escala, hora dobrada e hora de sobreaviso seguem o que já consta disciplinado no Acordo Coletivo Geral e nas normas internas na empresa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, COMPENSAÇÃO E FOLGA. CONCEITO**

Descanso semanal remunerado é o descanso concedido ao empregado após cada ciclo de jornada de trabalho, de acordo com a escala de revezamento, nos termos do artigo 67 da CLT.

Compensação é o período de dois dias, consecutivos ou não, concedido ao empregado, após cada ciclo de jornada de trabalho, visando compensar a 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas.

Folga é o período adicional de até dois dias, consecutivos ou não, concedido ao empregado, após cada ciclo de jornada de trabalho, não se confundindo com os dias de compensação.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido, de acordo com a cláusula terceira, que os 4 (quatro) dias de descanso, sendo 2 (dois) dias de folga e 2 (dois) dias de compensação, deverão atender aos seguintes critérios:

- Primeiro dia: compensação;
- Segundo e terceiro dias: folga;
- Quarto dia: compensação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – FOLGA E COMPENSAÇÃO. SOBREAVISO E POSSIBILIDADE DE ACIONAMENTO.**

As partes concordam com relação ao sobreaviso e possibilidade de acionamento nos dias de folgas e compensação o que segue:

**Parágrafo 1º.** O sobreaviso jamais poderá ser destinado aos empregados que estiverem de compensação, ou seja, no primeiro e/ou quarto dia de descanso.

**Parágrafo 2º.** A empresa não poderá acionar o empregado nos dias de compensação, salvo nas condições descritas na cláusula nona.

**Parágrafo 3º.** O sobreaviso poderá ser destinado aos empregados que estiverem de folga, ou seja, no segundo e/ou terceiro dia de descanso.

**Parágrafo 4º.** A empresa poderá acionar o empregado nos dias de folga, sem a necessidade de cumprir nenhum critério de acionamento, o qual somente é exigido para o labor excedente à 8ª. diária e nos dias de compensação.

### **CLÁUSULA OITAVA – POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL DE REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA 8ª. DIÁRIA – CRITÉRIOS PARA A REALIZAÇÃO**

Excepcionalmente, e mediante autorização gerencial nível 6, o limite de 8 horas diárias poderá ser extrapolado, desde que ocorra pelo menos uma das condições a seguir descritas:

**Parágrafo 1º.** Para atender à realização e/ou conclusão de serviços inadiáveis, cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto;

**Parágrafo 2º.** Ausência de pelo menos 25% da força de trabalho prevista para o turno subsequente;

**Parágrafo 3º.** Quando for decretado código vermelho em pelo menos uma das regionais, conforme critérios previstos no plano de contingência aprovado pelo Diretor Geral da Copel Distribuição - DIS;

**Paragrafo 4º.** Casos não previstos nesta cláusula deverão ser justificados pelo Gerente Nível 6 e aprovados formalmente pelo Diretor Geral da Copel Distribuição - DIS.

**Parágrafo 5º.** As partes concordam que resta autorizado o extrapolamento do limite diário e semanal das horas extras, desde que nos termos autorizados por este instrumento.

### **CLÁUSULA NONA - POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL DE LABOR NOS DIAS DESTINADOS À COMPENSAÇÃO – CRITÉRIOS PARA O ACIONAMENTO**

Excepcionalmente, e mediante autorização gerencial nível 6, poderá ocorrer o acionamento do empregado no dia destinado à compensação, após se esgotarem todos os recursos de mão de obra disponíveis (operadores em escala de sobreaviso e de folga), somente se ocorrer pelo menos uma das condições a seguir descritas:

**Parágrafo 1º.** Redução de 25% ou mais da força de trabalho por motivos não administráveis, causados por circunstâncias que não estão no controle da empresa, como por exemplo:

- Pandemia, endemia entre outros similares;
- Crise de abastecimento de combustíveis;
- Catástrofes naturais, entre outras similares.

**Parágrafo 2º.** Quando for decretado código vermelho em pelo menos uma das regionais, conforme critérios previstos no plano de contingência aprovado formalmente pelo Diretor Geral da Copel Distribuição - DIS.

**Paragrafo 3º.** Casos não previstos nesta cláusula deverão ser justificados pelo Gerente Nível 6 e aprovados formalmente pelo Diretor Geral da Copel Distribuição - DIS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – HORA EXTRA REALIZADA EM DIA DE COMPENSAÇÃO**

O pagamento das horas trabalhadas nestes dias serão pagas como horas extras 100% (hora dobrada), conforme norma interna e acordo coletivo de trabalho geral.

**Parágrafo único.** Adicional, em benefício, o empregado terá direito a compensação de 1 (um) dia de trabalho, de forma integral, por um período de até 6 (seis) meses, independente da quantidade de horas trabalhadas neste dia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TROCA DE HORÁRIOS E/OU TURNOS**

As trocas de horários e/ou turnos serão permitidas desde que respeitados os intervalos mínimos legais de intrajornada e descanso de 11 horas (art. 66 CLT), além de previamente acordado com a gerência imediata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES DO PLANO DE CONTINGÊNCIA**

As alterações quanto à definição de código vermelho citadas no decorrer deste instrumento e contidas no plano de contingências serão aprovadas pelo Diretor Geral da Copel Distribuição - DIS e publicadas no portal da operação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NECESSIDADE DE ADESÃO INDIVIDUAL**

As partes concordam com a necessidade de adesão individual formal de cada empregado, com a respectiva homologação da entidade sindical representativa do empregado (SINTEC-PR), aos termos do presente instrumento, sendo que a sua não adesão implicará na não possibilidade de labor nos termos descritos no presente acordo coletivo de trabalho, alterando assim automaticamente a sua jornada de trabalho para turno de revezamento de 6 (seis) horas diárias, turno fixo de 8 horas, horário comercial de 8 horas e/ou outro horário que a empresa entender pertinente.

**Parágrafo primeiro.** Cabe a empresa definir o novo horário de trabalho, entre turno de revezamento de 6 (seis) horas diárias, turno fixo de 8 horas, horário comercial de 8 horas e/ou outro horário que a empresa entender pertinente, aos empregados que não realizarem a adesão individual ao presente acordo coletivo.

**Parágrafo segundo.** Adesões individuais poderão ser realizadas após o início da vigência do acordo, com a inclusão do empregado na escala de revezamento, desde que aprovado pela empresa.

**Parágrafo terceiro.** O presente acordo se aplica aos técnicos de operação do COD, técnico de operação do COS e técnico monitor de operação do sistema da distribuição lotados em 30 de novembro de 2024 na VOIM (Divisão de Operação Integrada Matutina) STOTRM e VOIV (Divisão de Operação Integrada Vespertina) STOTRV. Para os empregados admitidos ou transferidos a partir de 1º de dezembro de 2024, a possibilidade de adesão ao presente acordo ficará a critério da empresa.

**Parágrafo quarto.** Não se aplica o presente instrumento para os empregados que não fizerem a adesão individual, e, por tal motivo forem realocados para o turno de revezamento de 6 (seis) horas diárias, turno fixo de 8 horas, horário comercial de 8 horas e/ou outro horário que a empresa entender pertinente, bem como os empregados que realizaram a adesão individual e por necessidade de serviço, foram realocados em outras atividade e horários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – QUÓRUM MÍNIMO DE ADESÃO INDIVIDUAL**

A Copel se reserva ao direito de não implantar o presente ACT caso não haja adesão individual de pelo menos 10 (dez) operadores lotados nos setores de operação de alta tensão e 40 (quarenta) operadores lotados nos setores de média tensão, quais sejam, os técnicos de operação do COD, técnico de operação do COS e técnico monitor de operação do sistema da distribuição lotados na VOIM (Divisão de Operação Integrada Matutina) STOTRM e VOIV (Divisão de Operação Integrada Vespertina) STOTRV, uma vez que a implantação com um número de adesões menor que o estabelecido nesta cláusula provocará restrição operacional, inviabilizando a implantação do modelo constante neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - POSSIBILIDADE DE SAÍDA DA ESCALA DE REVEZAMENTO POR COMUM ACORDO**

Após a adesão individual, poderá ser acordada a saída do empregado da escala de revezamento prevista no presente acordo, mediante comum acordo entre as partes, empresa e empregado. A alteração deverá ser formalizada por meio eletrônico, com a definição da nova jornada de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANÁLISE ANUAL DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL**

As partes concordam que antes de eventual renovação do presente acordo coletivo de trabalho será realizada pela empresa uma análise dos dados anuais do instrumento, com o intuito de verificar o seu cumprimento, necessidade de ajustes ou até mesmo decidir pela sua não renovação.

**Parágrafo único.** As partes concordam que no último mês da vigência do presente acordo coletivo de trabalho e antes da sua eventual renovação, será formalizado o termo de quitação anual das obrigações trabalhistas previsto no artigo 507-B da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para tratar dos temas indicados no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – QUÓRUM MÍNIMO DE APROVAÇÃO**

As partes concordam que para a aprovação do presente acordo coletivo de trabalho resta necessária a aprovação do percentual mínimo estabelecido em Lei e/ou Estatuto do sindicato que representa os operadores atingidos pelo presente instrumento, quais sejam, os técnicos de operação do COD, técnico de operação do COS e técnico monitor de operação do sistema da distribuição lotados na VOIM (Divisão de Operação Integrada Matutina) e VOIV (Divisão de Operação Integrada Vespertina).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VIGÊNCIA E DATA BASE. NÃO ULTRATIVIDADE.**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2025 e a data base da categoria em 01º de outubro.

**Parágrafo 1º.** A não renovação do presente acordo coletivo de trabalho antes do término da sua vigência, enseja o retorno automático ao labor em turno de revezamento de 6 (seis) horas diárias, turno fixo de 8 horas, horário comercial de 8 horas e/ou outro horário que a empresa entender pertinente, imediatamente após o prazo indicado de término da vigência, em razão da não ultratividade deste instrumento, nos termos do artigo 614, §3º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e ADPF nº 323.

Curitiba, 29 de novembro de 2024.

#### **Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - CNPJ Nº 04.368.898/0001-06**

(assinado eletronicamente)  
Marco Antonio Villela de Abreu  
CPF nº 061.482.368-42  
Diretor Geral

(assinado eletronicamente)  
Felipe Gutterres Ramella  
CPF nº 028.677.237-01  
Diretor de Finanças e de Relações com Investidores

#### **Pelo SINTEC**

**CNPJ Nº 80.377.336/0001-07**

(assinado eletronicamente)  
Gerson Luiz Faedo  
CPF - 396.187.229-53  
Diretor Presidente



ePROCOLO



Documento: **ACTREVEZAMENTODIS20242025.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gerson Luiz Faedo (XXX.187.229-XX)** em 18/12/2024 08:57 Local: 80.377.336/0001-07.

Assinatura Simples realizada por: **Felipe Gutterres (XXX.677.237-XX)** em 05/12/2024 19:50 Local: COPEL/VPFI, **Marco Antonio Villela de Abreu (XXX.482.368-XX)** em 10/12/2024 13:33 Local: COPEL/DIS.

Inserido ao protocolo **23.128.010-3** por: **Ana Dora Sartorio** em: 29/11/2024 10:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**e372d2c1542b5d4460fbd7b3db230e22**.